



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Presidente.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2013. Câmara Municipal, 09 de abril de 2013.

“Regulamenta a Resolução nº 659/2013, que criou o Serviço de Ouvidoria Parlamentar”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 5º da Resolução nº 659/2013,

RESOLVE:

I - Baixar procedimentos quanto ao funcionamento do Serviço de Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Guapimirim, que funcionará como um canal de comunicação entre o Legislativo Municipal e a comunidade;

II – A Ouvidoria se destina a receber reclamações, elogios, críticas, sugestões e qualquer outro encaminhamento por parte da comunidade;

III – A interlocução entre o Legislativo e a sociedade está afeta ao funcionamento da Câmara Municipal;

IV – Na hipótese de estar relacionada à interlocução a outro Poder, o encaminhamento deverá ser feito diretamente a Presidência da Câmara, que determinará em despacho as medidas cabíveis;

V – Compete a Ouvidoria:

a) receber, examinar e encaminhar aos Órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Presidente.

- c) ilegalidades ou abuso de poder;
- d) funcionamento ineficiente aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- e) propor a Direção Geral, que encaminhará a Presidência da Câmara, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) encaminhar a Direção Geral as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;
- g) responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse.

VI – O exame quanto às reclamações e representações será de competência da Presidência da Câmara.

VII - Cabe ao Ouvidor Geral:

- a) sugerir a Direção Geral, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- b) sugerir a Direção Geral, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- c) solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- d) elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento a Direção Geral;
- e) elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo a Direção Geral e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- f) sugerir a Direção Geral da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Presidente.

g) solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, relativamente a qualquer das situações preconizadas no art. 2º da Resolução nº 659/2013;

h) requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas a Direção Geral;

VIII - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

IX - Os Órgãos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da Presidência da Câmara, em razão da complexidade do assunto.

X - O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior deverá ser comunicado a Presidente da Câmara Municipal, através da Direção Geral.

XI - Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas, conforme o disposto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

XII - A Direção Geral da Câmara deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ao alcance da Câmara Municipal, em especial através:

a) da divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

b) da manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

c) garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

XIII - O Ouvidor Geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informações ao Cidadão, criado pela Resolução nº 661/2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Presidente.

XIV - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

XV - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão a Direção Geral, que a encaminhará a Presidência da Câmara.

XVI - O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

XVII – Na hipótese em que o Senhor Vereador figurar nas situações previstas do art. 2º da Resolução nº 659/2013, o encaminhamento se dará a imediatamente a Direção Geral, que dará notícia a Presidência da Câmara, para as medidas previstas no Regimento Interno da Câmara

XVIII - Os casos omissos serão levados pelo Ouvidor Geral a Direção Geral, que os submeterá a Presidência da Câmara, que decidirá.

XIXI – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com observância ao disposto no art. 6º da Resolução nº 659/2013.

Câmara Municipal de Guapimirim/RJ, 19 de abril de 2013.

Iram Moreno de Oliveira

Presidente

André de Azeredo Dias

Vice-Presidente

Rizê da Silva Silverio

1º Secretário

Marina Pereira da Rocha

2º Secretário